

JUNTE-SE



EMENDA Nº

**AO PROJETO DE LEI
307/2020**

75

TEOR

Acrescenta-se os artigos 25-A e 25-B, ao Projeto de Lei n.º 307/2020:

Artigo 25-A - As despesas com comunicação social serão de, no máximo, 0,015% (quinze milésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade do percentual a ser estabelecido será destinada a publicidade de utilidade pública para divulgação das ações e serviços públicos de saúde.

Artigo 25-B - Fica vedado o uso de recursos públicos em publicidade e/ou propaganda governamental e institucional em todo o Estado de São Paulo.

§1º - A vedação de que trata o "caput" não se aplica a campanhas de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, que objetivem esclarecer a população em questões atinentes à saúde, à educação, aos direitos sociais e à segurança em geral.

§2º - Não serão consideradas campanhas educativas, informativas, ou de orientação social, nos termos do parágrafo anterior, peças que façam promoção dos feitos governamentais e/ou institucionais, como a contratação de pessoal, a aquisição de equipamentos e maquinários, a realização de obras e eventos, ou mesmo a adoção de políticas e programas.

JUSTIFICATIVA

A pandemia do COVID-19 trouxe, além da crise da saúde, impactos de ordem social e econômica ao país.

O ofício da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento que acompanhou a Mensagem nº 008/2020, do Senhor Governador, para a aprovação do Decreto de Calamidade Pública, projetou que:

"... estima-se que a perda de arrecadação no exercício de 2020 possa chegar a R\$ 10 bilhões em relação aos parâmetros da Lei Orçamentária Anual, com queda de R\$ 4 bilhões apenas no segundo trimestre. As projeções técnicas já elaboradas indicam queda de 3% ao ano no PIB brasileiro para 2020."

Diante dessa realidade, a presente Proposta de Emenda tem por objetivo coibir esse desperdício de dinheiro público, pois a estimativa apresentada na LOA para o ano de 2020 foi de R\$ 133.251.062,00, portanto, a aprovação desta proposta para limitar os gastos com publicidade, com exceção às campanhas de interesse público, significará uma economia que poderá ser revertida às áreas que merecerão prioridade no exercício de 2021, quais sejam, saúde, educação e assistência social.

Sala das Sessões em/...../.....

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) RODRIGO GAMBALE - PSL
DEPUTADO(A) ADALBERTO FREITAS - PSL (Autor)

DEPUTADO(A) AGENTE FEDERAL DANILO BALAS - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) CASTELLO BRANCO - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) CORONEL NISHIKAWA - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) DELEGADO BRUNO LIMA - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) DOUGLAS GARCIA - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) FREDERICO D'AVILA - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) GIL DINIZ - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) JANAINA PASCHOAL - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) LETICIA AGUIAR - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) TENENTE COIMBRA - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) TENENTE NASCIMENTO - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) VALERIA BOLSONARO - PSL (Autor)

Código: 178 19/05/2020 18:50:07